Carta-Circular nº 21/2006/DET, de 12-07-2006

ASSUNTO: Implementação do Quadro Comum para a detecção de contrafacções e para a escolha e verificação da qualidade das notas pelas instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário.

1. Nota de enquadramento

Com o propósito de estabelecer uma área única de recirculação e distribuição de notas na área do euro, o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) aprovou em Dezembro de 2004 um 'Quadro para a detecção de contrafacções e para a escolha e verificação da qualidade das notas de Euro pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com o numerário (de ora em adiante designado por Quadro Comum ou, abreviadamente, por Quadro), cuja divulgação pelo sistema bancário português foi feita pelo Banco de Portugal através da sua Carta-Circular nº 9/2005/DET, de 17 de Março.

Os principais objectivos deste Quadro Comum visam a implementação, na área do euro, de uma política comum relativa ao tratamento e processamento de notas por instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário e à redistribuição de notas aos seus clientes, prestando-lhes apoio no cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º do Regulamento (CE) Nº 1338/2001 do Conselho de 28 de Junho de 2001 que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação, prevendo a detecção e retirada de circulação das contrafacções de notas de euro.

De acordo com o próprio Quadro, este deverá ser implementado pelos bancos centrais nacionais (BCN), em relação às instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, por forma a que a adaptação de procedimentos e do funcionamento das máquinas existentes, de acordo com os princípios estabelecidos, ocorra até ao final de 2006¹, com um período transitório de dois anos, o qual deverá terminar no final de 2007.

Sem prejuízo das medidas adoptadas pelos BCN do Eurosistema a nível nacional com vista à transposição do Quadro Comum para os respectivos ordenamentos jurídicos internos, o Conselho do BCE aprovou, no final de 2005, um conjunto de regras adicionais e procedimentos comuns a adoptar pelos BCN tendentes a garantir, ao nível da área do euro, a consistência e a uniformidade de aplicação e de acompanhamento operacional do referido Quadro.

Estas regras adicionais e procedimentos comuns incidem sobre: i) os testes comuns a realizar pelos BCN às máquinas de tratamento de notas utilizadas para recirculação; ii) a publicação de informação sobre máquinas de tratamento de notas com resultado positivo num teste; e iii) a estrutura da informação de base a fornecer pelas instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, para fins de monitorização, pelos BCN, da aplicação do Quadro Comum.

O Banco de Portugal, através da presente Carta Circular, procede à divulgação da informação pertinente nos domínios acima referidos.

2. Realização pelo Banco de Portugal de testes de aptidão comuns às máquinas de tratamento de notas

2.1. Testes de aptidão solicitados pelos fabricantes de equipamentos

Determina o Quadro Comum que a recirculação de notas, através de equipamentos automáticos de distribuição de notas e de caixas automáticos (ATM) e outros equipamentos operados por clientes, só

¹⁾ O Banco de Portugal prevê que a transposição do Quadro Comum para o ordenamento interno ocorra no decurso do segundo semestre de 2006 por via da adopção de um acto de natureza legislativa (Decreto-Lei), em fase de aprovação, ficando, no entanto, a possibilidade de recirculação de notas de euro por parte das instituições de crédito e outros profissionais que operam profissionalmente com o numerário dependente de posterior celebração de contrato com o Banco de Portugal.

é permitida se as notas tiverem sido processadas por máquinas de tratamento de notas testadas com sucesso por um qualquer BCN do Eurosistema.

As máquinas de tratamento de notas a testar podem ser classificadas em:

- (i) máquinas operadas por clientes, incluindo:
 - (a) máquinas que aceitam notas, verificam a sua autenticidade e qualidade e distribuem notas, isto é, máquinas de depósito, escolha e levantamento (MDEL); e
 - (b) máquinas que aceitam e verificam a autenticidade das notas, isto é, máquinas de depósito (MD).
- (ii) máquinas² operadas por profissionais, incluindo:
 - (a) máquinas que verificam a autenticidade e qualidade das notas, isto é, máquinas de processamento de notas/máquinas de escolha de notas; e
 - (b) máquinas que verificam apenas a autenticidade das notas, isto é, máquinas de verificação de autenticidade de notas.

Ambos os tipos de máquinas operadas por profissionais, submetidas com sucesso a testes devem garantir:

- o processamento de notas em conjuntos (alimentação múltipla);
- a classificação das notas individuais como genuínas ou suspeitas (rejeitadas) sem intervenção do operador da máquina; e
- a escolha e separação física das notas suspeitas de serem contrafacções (rejeitadas) das classificadas como genuínas.

Os BCN da área do euro deverão efectuar testes de aptidão a todo o tipo de máquinas de tratamento de notas que lhes sejam presentes pelos respectivos fabricantes ou seus representantes legais, de acordo com procedimentos de teste comuns definidos para o Eurosistema, permitindo, desse modo, que um determinado tipo de máquina, desde que validada por um qualquer BCN no que respeita ao cumprimento dos requisitos especificados no Quadro Comum, possa ser utilizada ao nível de toda a área do euro.

Os testes de aptidão a máquinas de tratamento de notas são realizados utilizando um conjunto específico e padronizado de notas de euro genuínas e de contrafacções na posse de todos os BCN do Eurosistema. Dado que, a qualquer momento, podem surgir novas contrafacções com propriedades diferentes das utilizadas nos procedimentos de teste, sublinha-se que o resultado do teste publicado no sítio do BCE (ver ponto 3) reflecte apenas a capacidade da máquina testada para detectar as contrafacções contidas no conjunto de notas contrafeitas utilizado aquando da realização do teste.

Os testes de equipamentos realizados a pedido dos respectivos fabricantes são constituídos por **testes iniciais de verificação**³ de tipos de máquina elegíveis e pela repetição anual de testes (decorridos 12 meses) para os tipos de máquina que obtiveram resultado positivo num teste anterior - **testes anuais**. Além disso, os BCN poderão realizar, a qualquer tempo, novos testes, no caso de serem encontradas em circulação contrafacções perigosas não incluídas nos conjuntos de notas e documentos utilizados – **repetição de testes**.

Acresce que, qualquer actualização realizada sobre uma máquina que afecte as funções objecto de teste determina a sujeição dessa máquina a novos testes iniciais de verificação.

O Banco de Portugal encontra-se, desde já, disponível para a realização de testes de aptidão a todo o tipo de máquinas de tratamento de notas que lhe sejam solicitados no âmbito de aplicação do Quadro Comum.

Os pedidos para a realização de testes a máquinas de tratamento de notas deverão ser dirigidos para o seguinte endereço:

²⁾ Não se consideram incluídos nesta categoria de equipamentos os: (1) dispositivos de verificação de autenticidade de notas que requerem que o utilizador decida se a nota é genuína ou não (dispositivos auxiliares de verificação) e (2) dispositivos de verificação de autenticidade de notas que processam notas individuais ou em conjuntos de notas e classificam, sem a intervenção do utilizador, as notas em genuínas ou suspeitas mas não separam fisicamente as notas suspeitas das classificadas como genuínas.

³⁾ O procedimento de teste desdobra-se na realização de 3 tipos de teste distintos ao equipamento: a) Teste da detecção de contrafacções – é avaliada a capacidade da máquina para distinguir entre notas de euro genuínas e contrafacções; b) Teste da verificação da qualidade das notas – é avaliada a capacidade da máquina para verificar se as notas estão aptas em termos de qualidade para regressarem à circulação; c) Teste de rastreabilidade – aplica-se apenas a máquinas operadas por clientes (MD ou MDEL), e serve para aferir do correcto funcionamento do sistema de reconstituição do histórico das transacções.

Banco de Portugal Departamento de Emissão e Tesouraria Núcleo de Manutenção e Desenvolvimento Tecnológico Quinta do Chacão 2580 Carregado Tel. +351 263 856 550

Fax: +351 263 858 464 Endereco electrónico: testes.equipamentos.notas@bportugal.pt

Os testes, a desenvolver preferencialmente nas instalações do Banco de Portugal, poderão ser realizados nas instalações do fabricante ou da entidade utilizadora do equipamento, em condições a definir casuisticamente.

2.2. Testes de inspecção às máquinas em funcionamento em instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário

Prevê o Quadro Comum que "as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário deverão permitir aos BCN a realização de inspecções às máquinas em funcionamento, para que sejam verificados os sistemas de detecção da autenticidade e da qualidade (se aplicável), bem como o modo de constituição do histórico de operações efectuadas (no caso das máquinas operadas por clientes)".

Estas inspecções consistirão, basicamente, na realização de um teste, por amostragem, para verificar se as máquinas individuais em funcionamento nas instalações das entidades habilitadas a realizar operações de recirculação de notas cumprem os requisitos especificados no Quadro Comum e se os seus sistemas de verificação de autenticidade foram, quando necessário, actualizados por forma a garantir com fiabilidade a detecção de contrafacções. Essas verificações por amostragem dos equipamentos são denominadas **testes de monitorização**.

Quando um teste de monitorização de uma máquina em funcionamento conduzir à constatação de não cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Quadro Comum, a entidade utilizadora – e o fabricante, se estiver presente na realização do teste – deve(m) ser informado(s) pelo BCN do resultado obtido, ou seja, de que a máquina testada apresenta um desempenho não conforme com o exigível para o tipo de máquina mencionada no sítio do BCE. Na eventualidade de uma ocorrência desta natureza, a admissibilidade do prosseguimento ou não da utilização da máquina dependerá de decisão a tomar, caso a caso, pelo BCN, que levará em consideração as circunstâncias específicas de cada situação, atento o regime legal e contratual que, em concreto, à mesma for aplicável.

A matéria acima referenciada, designadamente os efeitos do resultado dos testes relativamente a um dado equipamento será objecto de regulamentação própria, na sequência e em conformidade com o que, a este propósito, vier a ser definido no diploma legal que regulará a actividade de recirculação em Portugal.

3. Publicação de informação sobre máquinas de tratamento de notas com resultado positivo num teste

Qualquer tipo de máquina operada por profissionais ou por clientes que tenha sido testado com sucesso por um BCN com base nos procedimentos de teste comuns do Eurosistema pode ser usado em toda a área do euro, em conformidade com a legislação e regulamentação nacionais, sem necessidade de repetição do teste por outros BCN, ou seja, o teste realizado por um BCN a um dado equipamento valerá plenamente em toda a área do euro.

O Eurosistema publica no sítio do BCE a lista das máquinas operadas por profissionais e por clientes que concluíram com sucesso os testes comuns levados a cabo por um qualquer BCN.

Se um tipo de máquina testada com sucesso não obtiver resultados positivos num novo teste efectuado por um BCN, será excluída da lista dos equipamentos susceptíveis de utilização no âmbito da actividade de recirculação de notas de euro, disponível no sítio do BCE.

As instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário que pretendam instalar essas máquinas deverão, previamente à sua entrada em funcionamento, notificar os respectivos BCN da intenção de as utilizar.

O endereço de consulta no sítio do BCE da lista de máquinas de tratamento de notas testadas com sucesso é o seguinte:

http://www.ecb.int/bc/recycling/tested/html/index.pt.html

A mesma informação poderá ser acedida pelo sítio do Banco de Portugal (www.bportugal.pt), através de um *link* directo à lista de resultados publicada no sítio do BCE disponível no tema das Notas: *clicar* em "Máquinas de tratamento de notas testadas com êxito".

A informação sobre os tipos de máquinas testadas com sucesso será publicada no sítio do BCE no prazo de um mês após a finalização de cada um dos testes. A informação relativa a determinado teste será retirada do sítio transcorridos 12 meses sobre o mês de realização do mesmo, salvo se a capacidade de detecção de contrafacções da máquina tiver sido entretanto testada por um BCN, num teste anual ou numa repetição de teste, concluídos com sucesso.

O insucesso num novo teste de determinada máquina ou a recusa por parte do fabricante em submeter uma máquina a novos testes determinará a retirada imediata da informação relativa ao tipo de máquina em questão do sítio do BCE.

4. Reporte de informação por parte das instituições de crédito e de outros profissionais que operam com numerário

As instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, desde que habilitadas a realizar operações de recirculação de notas, deverão enviar regularmente aos BCN os seguintes dados:

- informação geral sobre a recirculação e centros de tratamento de numerário;
- estatísticas sobre o volume das operações em numerário;
- informação sobre as máquinas utilizadas para fins de recirculação e caixas automáticos; e
- informação sobre balcões de bancos situados em locais remotos com um nível muito reduzido de operações em numerário, onde a qualidade é controlada manualmente.

A informação recolhida permitirá que os BCN acompanhem, numa base contínua, as actividades de recirculação desenvolvidas pelas instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, permitindo a avaliação da qualidade das notas de euro em circulação e a adopção, em cada momento, das medidas que forem consideradas necessárias e adequadas para garantir a regularidade da circulação.

Em função da natureza da informação a prestar, os dados contemplados no sistema de reporte a implementar serão desagregados em dados principais e dados operacionais.

i) Dados principais

Os dados principais identificam e descrevem os intervenientes individuais (instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário), balcões situados em locais remotos, bem como os critérios que lhes atribuem essa qualificação e os tipos e quantidade das máquinas de tratamento de notas.

Estes dados deverão ser reportados quando as respectivas entidades derem início a actividades de recirculação, nos termos do diploma legal que definirá o regime aplicável em Portugal. Quaisquer alterações introduzidas nos dados acima referenciados devem ser comunicadas ao Banco de Portugal no prazo limite de três meses após a ocorrência.

ii) Dados operacionais

Os dados operacionais, no contexto do sistema de reporte, retratarão o processamento e recolocação em circulação de notas por parte de instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário e devem ser fornecidos numa base semestral.

Estes dados devem ser fornecidos pelas entidades habilitadas que efectivamente realizam as operações de recirculação de notas.

A informação a prestar ao Banco de Portugal, pelas entidades que realizarem operações de recirculação de numerário, deverá conformar-se com os modelos que constam do anexo à presente Carta Circular, podendo o Banco, a todo o tempo, introduzir nos mesmos as alterações e ajustamentos que tiver por adequados.

5. Informação sobre os dispositivos de verificação de autenticidade de notas não abrangidos pelo Quadro Comum, destinados a profissionais de caixa e/ou retalhistas

Para além das máquinas de tratamento de notas abrangidas pelo 'Quadro para a detecção de contrafacções e para a escolha e verificação da qualidade das notas de euro pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário', existem 'dispositivos de verificação de autenticidade de notas' que, pelas suas características, não ficam sujeitos às regras aplicáveis à recirculação de notas.

Incluem-se no conceito de 'dispositivos de verificação de autenticidade de notas' todos os equipamentos de detecção que verificam a autenticidade das notas de euro, individualmente ou em conjuntos padronizados, tomando uma decisão autónoma sobre a sua autenticidade e classificando-as como genuínas ou suspeitas. Independentemente da forma de funcionamento, o dispositivo deve indicar através de um sinal visual ou sonoro o resultado da análise realizada com vista ao apuramento sobre se determinada nota é ou não genuína⁴.

Este tipo de dispositivos destina-se, fundamentalmente, a ser utilizado por profissionais que desempenham funções de caixa e/ou retalhistas no desenvolvimento da sua actividade para, de forma rápida e expedita, verificar a autenticidade das notas recebidas em pagamento ou em depósito. Com efeito, é amplamente reconhecido que estes dispositivos de verificação de autenticidade de notas poderão ser um poderoso auxiliar para os profissionais de caixa e, em geral, para todos os retalhistas, nas operações de análise e verificação da autenticidade das notas de euro, contribuindo assim para o reforço da confiança na circulação fiduciária.

À semelhança das máquinas de tratamento de notas abrangidas pelo Quadro Comum para a recirculação, os dispositivos de verificação de autenticidade de notas podem ser testados pelos BCN do Eurosistema, de acordo com procedimentos comuns de teste. A realização destes testes confere aos fabricantes, ou aos seus agentes autorizados, a possibilidade de testarem os seus dispositivos com um conjunto de contrafacções do euro correntes (as mais recentes disponíveis), dando-lhes suporte para o desenvolvimento e melhoramento de dispositivos eficazes de verificação da autenticidade de notas.

O Banco de Portugal manifesta igualmente a sua disponibilidade para a realização dos referidos testes, devendo os mesmos ser solicitados através do endereço indicado no final do ponto 2.1. da presente Carta Circular.

Os resultados dos testes, quer sejam positivos ou negativos, serão sempre divulgados no sítio do BCE, a que se poderá aceder directamente através do seguinte endereço:

http://www.ecb.int/bc/banknotes/devices/results/html/index.pt.html

A mesma informação poderá ser acedida pelo sítio do Banco de Portugal (www.bportugal.pt), através de um *link* directo à lista de resultados publicada no sítio do BCE disponível no tema das Notas: *clicar* em "Lista de dispositivos de autenticação de notas testados".

ANEXO:

Modelo de informação a prestar no âmbito da obrigação de reporte.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Instituições de Moeda Electrónica.

⁴⁾ Excluem-se destes dispositivos de verificação da autenticidade de notas os instrumentos de apoio à verificação, ou seja, dispositivos que apenas ajudam no reconhecimento dos elementos de segurança das notas, mas nos quais é o utilizador que tem de decidir se a nota verificada é ou não genuína, como por exemplo, lâmpadas ultravioletas, canetas ultravioletas, dispositivos de reconhecimento de imagem com recurso à luz infravermelha que apresentam uma imagem fotográfica que o utilizador terá de comparar com uma reprodução, lupas e espelhos.

Informação a fornecer no contexto do "Quadro para a detecção de contrafacções e para a escolha e verificação da qualidade das notas de euro pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário (o "Quadro")5

I. Dados principais – Empresas

Esta informação deve apenas ser fornecida pelas entidades que redistribuem notas de euro a clientes6, tal como definido no Quadro, sendo enviada a

[Nome do BCN; contacto para quaisquer esclarecimentos; morada]

Informação sobre a entidade

1.

Os dados principais devem ser fornecidos quando o Quadro e os requisitos de reporte entrarem em vigor nos Estados-Membros onde é permitida a recirculação de notas fora dos BCN. Nos Estados-Membros onde actualmente não é permitida a recirculação, esta informação deverá ser reportada quando as respectivas entidades iniciarem novas actividades de recirculação, após a entrada em vigor do Quadro. Posteriormente, apenas quando ocorrerem alterações (no prazo de 3 meses).

Nome:	
Morada da sede:	Cidade:
Tipo de entidade:	
o Instituição de crédito (IC)	
o Profissional que opera com numer	rário
Pessoa de contacto:	
Primeiro nome:	Apelido:
Telefone nº:	Fax nº:
Endereco de E-mail:	

⁵ Ver, http://www.ecb.int/bc/recycling/html/index.pt.html

⁶ Isto é, notas postas novamente em circulação para clientes e não devolvidas a BCN.

2. Máquinas de tratamento de notas para recirculação operadas por profissionais 2.1 Identificação das máquinas Tipo de máquina Nº de máquinas em Fabricante funcionamento Desagregação por agência/balcão/centro de tratamento de numerário Agência/Balcão/Centro de tratamento Tipo de máquina Nº de máquinas em de numerário (escolher o aplicável) funcionamento (incluir anexo se necessário) 3. O carregamento de máquinas ATM é feito com notas recirculadas? o Sim o Não Em caso afirmativo, a) indique o número de ATM em funcionamento. Nº total de ATM em funcionamento Máquinas operadas por clientes (MDELs e MDs) 4. 4.1 É efectuada recirculação de notas de euro através de máquinas de depósito, escolha e levantamento (MDELs)? o Sim o Não Em caso afirmativo, a) indique o número de MDELs em funcionamento. Nº de máquinas de depósito, escolha e levantamento em funcionamento b) indique a distribuição por agência/balcão. Agência/Balcão Nº de máquinas MDELs Tipo de máquina (incluir anexo se necessário) 4.2

Sã	ão utilizadas máquinas de depósito operadas por	clientes (MDs)?
○ Sim	1	o Não
]	Em caso afirmativo, a) indique o número de máquinas de depo	ósito em funcionamento.
	Nº de máquinas de depósito em funcionamento	

b) indique a sua distribuição por agência/balcão.

o) marque a sua ansarre arque per agentra, cureac.		
Agência/Balcão	Tipo de máquina	Nº de MDs
		(incluir anavo sa

(incluir anexo se necessário)

	Qualifi			
-	×	 	 	

5.1	Indique o número de colaboradores que actuam no âmbito da recirculação do numerário por
	centro de tratamento de numerário.

(questão dirigida apenas às entidades que operam profissionalmente com o numerário)

Centro de tratamento de numerário	Nº de colaboradores que actua no âmbito da recirculação do numerário

5.2 Indique o número de colaboradores com formação na área do conhecimento da nota (c/ formação há menos de 3 anos).

Nº de colaboradores com formação na área	
do conhecimento da nota	

5.3 Especifique o plano de formação para o ano corrente/próximo ano.

Acções de formação realizadas	
Acções de formação previstas	

Observações:		

II. Dados operacionais – A nível da empresa

Os dados operacionais devem ser fornecidos numa base semestral, isto é, para cada semestre, o mais tardar, dois meses após o respectivo período de reporte (fim de Fevereiro e fim de Agosto).

Nome da empresa (tal como consta da 1.ª página):	
Período de reporte:	

1. Estatísticas sobre a recirculação de notas efectuada na área de processamento (back-office) e percentagem de notas consideradas não aptas para circulação

Os dados devem ser fornecidos de forma agregada a nível da IC/ETV (ver abaixo) – excluindo "balcões de IC situados em locais remotos".

	Nº de notas redistribuídas a	Nº total de notas processadas	Notas consideradas não
	clientes	(Nota explicativa: esta rubrica	aptas para circulação
	(Nota explicativa: as notas	encontra-se limitada a	(Nota explicativa: número
	devolvidas aos BCN não são	máquinas de escolha	total de notas consideradas
	comunicadas neste contexto)	instaladas na área de	não aptas para circulação por
		processamento (back-office)	máquinas de escolha de notas
			instaladas na área de
			processamento (back-office)
€5			
€10			
620			
€20			
€50			
€100			
€200			
€200			
€500			

III. Balcões de instituições de crédito situados em locais remotos

(Esta informação deve apenas ser fornecida por IC que tenham balcões situados em locais "remotos", de acordo com o ponto 2.1.3 do "Quadro", isto é, onde são redistribuídas a clientes notas sujeitas a verificação manual da qualidade através de ATM ou outras máquinas operadas por clientes).

Nome da empresa (tal como consta da 1.ª página):	
Período de reporte:	

Nome do balcão situado num local remoto	Morada	Nº de transacções em numerário através de ATM	Nº total de transacções através de ATM a nível da empresa (IC)